Lei n.º 355, de 03 de julho de 2008.

ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA PARA AS PESSOAS IDOSAS E AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam isentas do pagamento das tarifas de transporte coletivo urbano por ônibus, no Município de Candelária – RS, as pessoas idosas e as pessoas portadoras de deficiência física ou mental, e que comprovem renda mensal até 01 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício de que trata este artigo, os usuários deverão apresentar carteira de transporte urbano gratuito confeccionada pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização, especialmente para esse fim.

Art. 2.º - Consideram-se pessoas idosas para efeito dessa Lei aquelas, de ambos os sexos, que possuam idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 3.º - Consideram-se pessoas portadoras de deficiência física para efeitos dessa Lei aquelas, de ambos os sexos, que apresentem disfunção ou interrupção dos movimentos de um ou mais membros: superiores, inferiores ou ambos, com o comprometimento do aparelho locomotor que compreende o sistema ósteo-articular, o sistema muscular e o sistema nervoso, e, pessoas portadoras de deficiência mental para efeito dessa Lei aquelas, de ambos os sexos, que possuem inferior funcionamento intelectual, geralmente abaixo da média, que, juntamente com déficits no comportamento adaptativo, manifesta-se no período de desenvolvimento, e que será atestado por médico.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Administração e Modernização terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento, para confeccionar as carteiras de transporte urbano gratuito e entregá-las, graciosamente, aos requerentes que preencherem os requisitos desta Lei.

Art. 5.º - Para confecção das carteiras de transporte urbano gratuito, as pessoas idosas e deficientes que se enquadrarem na presente Lei, deverão protocolar Requerimento junto à Prefeitura Municipal de Candelária, anexando a seguinte documentação:

I - 02 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro), recentes e de frente;

II - comprovante de renda de até 01 (um) salário mínimo nacional mensal;

III - comprovante de que é residente no Município de Candelária;

IV - documento que comprove a idade e identidade da pessoa requerente;

V - no caso de deficiência física ou mental, atestado médico fornecido por profissional comprovando a deficiência do requerente;

VI - declaração, sob as penas da lei, de que não possui qualquer outra renda além da comprovada.

Art. 6.º - A carteira de identificação terá validade por 24 meses, a contar da data de emissão.

Art. 7.º - Para renovação, os beneficiários deverão requerer, junto à Prefeitura Municipal de Candelária – RS, nova carteira de transporte urbano gratuito, anexando os documentos especificados nos incisos I a VI, do art. 5.º, da presente Lei.

Parágrafo único - Somente será expedida a nova carteira de transporte urbano gratuito com a devolução da vencida.

Art. 8.º - O ingresso dos beneficiários no veículo de transporte coletivo urbano, ônibus, será feito mediante a apresentação da carteira de transporte urbano gratuito ao motorista, ou terceira pessoa por ele designada.

Art. 9.º - O beneficiário terá suspensa ou cassada, temporária ou definitivamente, sua carteira de transporte urbano gratuito quando for constatada ou comprovada irregularidade na utilização da mesma, através de processo administrativo próprio, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2008.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun. Administração
e Modernização.

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
03 de julho de 2008.

_____
Agente Adm. Auxiliar